



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO N° 20190001

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA **HIBRIDA SERVIÇOS DE
CONSULTORIA LTDA.**

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à AV AV. BOA SORTE, Pau D'Arco - Pará, representado pelo seu gestor, neste ato o Sr. CLEIDSON FERREIRA CHAVES, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o n° 025.875.672-11, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, Rua Pedro Paulo Barcaui, s/n, , CEP: 68.545-000, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **HIBRIDA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. n° 83.339.796/0001-39**, estabelecida TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO, 114 - VILA SÃO MIGUEL CASA 36, UMARIZAL - BELEM - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS, portador da Cédula de Identidade n° 4205269 PC/PA e CPF n° 708.302.742-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada como sócia Administradora, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de Serviço para o DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO VETOR (AEDES AEGYPTI), conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 9/2019-021FMS, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo administrativo n° 028.2019.01, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL REALIZADAS JUNTO AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO VETOR (AEDES AEGYPTI) TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 857928/2017-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, PROPOSTA N° 086099/2017, CONFORME AÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 9/2019-021FMS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL P/ ENFRENTAMENTO AO VETOR DO AEDES AEGYPTI.	01	Serviço	97.880,00	97.880,00
<i>Especificações:</i> META: 24 Ações de Educação em Saúde Ambiental realizadas junto aos moradores do município como estratégia de enfrentamento ao vetor da dengue, zika e chikungunya, como foco nas atividades voltadas ao controle do vetor Aedes aegypti, conforme ações descritas no termo de referencia.					
ETAPAS DA META:					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ETAPA 1.1	06(Seis) Oficinas pedagógica para a criação dos membros do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental do Município de Pau D'arco (NESAM), e da coordenação do projeto.
ETAPA 1.2	03(Três) Procedimentos para a garantia do funcionamento do NESAM e da coordenação do Projeto durante 12 meses. (formalização, infraestrutura e assessorias).
ETAPA 1.3	06(Seis) Mutirões de limpeza dos resíduos sólidos intra e extra domiciliar, áreas de convivência comum e demais locais públicos realizados para a eliminação de possíveis criadouros e foco do mosquito Aedes aegypti, diminuindo os agravos relacionados com a Dengue, Zika, Chikungunya.
ETAPA 1.4	02(Dois) Curso de capacitação com temática voltada para educação em Saúde Ambiental com foco na prevenção aos agravos causados pelo Aedes Aegypti junto a professores da rede municipal de ensino, visando formar uma rede de multiplicadores.
ETAPA 1.5	06(Seis) Oficinas pedagógicas de reutilização, reaproveitamento e reciclagem de materiais reciclável junto aos professores e alunos das escolas públicas municipais.
ETAPA 1.6	01(Um) Workshop realizado para avaliação dos resultados alcançados pela ações do projeto;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1.1 O valor deste Contrato é de R\$ 97.880,00 (Noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos bens/ produtos/ serviços, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles, indicados proposta de preços vencedora do Pregão Presencial n.º 9/2019-021FMS.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial n.º 9/2019-021FMS, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 20/01/2020 e finalizará em 31/12/2020, sendo promovida a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 1.2 - prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento/ execu o que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento/ execu o objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da m dia de percentual de reajuste de pre os autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir   CONTRATADA o acesso   tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento/ execu o dos bens/ produtos/ servi os, desde que cumpridas todas as exig ncias do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente,   CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substitui o de bens/ produtos/ servi os que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZA O;
- 1.1 - denunciar a empresa revendedora/prestadora dos bens/ produtos/ servi os quando da suspeita de comercializa o de bens/ produtos/ servi os que n o esteja de acordo com as normas de comercializa o.

CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA o cumprimento das seguintes obriga es:

- 1.1- efetuar o fornecimento/ execu o dentro das especifica es e/ou condi es constantes do or amento, devidamente aprovado pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;
- 1.2- executar diretamente este contrato, sem transfer ncia de responsabilidades ou subcontrata es n o autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3- ser respons vel pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/ execu o dos bens/ produtos/ servi os em apre o, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4- ser respons vel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/ execu o dos bens/ produtos/ servi os objeto deste contrato;
- 1.5- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclama es a respeito da qualidade dos bens/ produtos/ servi os;
- 1.6- substituir no prazo de 24 horas, qualquer bens/ produtos/ servi os que o CONTRATANTE considerar que n o atenda  s especifica es do Anexo I, do edital;
- 1.7- comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.8- observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos bens/ produtos/ serviços; e

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3- é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a(o) execução/fornecimento dos bens/ produtos/ serviços, será acompanhado e fiscalizado pela Direção Financeira e Administrativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os bens/ produtos/ serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos bens/ produtos/ serviços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento/ execução que esteja sendo fornecido/ executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços e atividade correlata, à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento/execução, diretamente ou por prepostos designados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com os bens/ produtos/ serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Dotação orçamentária 2020

13 - Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 10 301 0005 2-113 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica;

FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE: Unidade Orçamentária: 36211 – Unidade Gestora/Gestão: 255000/36211 – Fonte: 6100 – Programa de Trabalho: 10305201520T60001 – Nota de empenho: 2017NE803096.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Pau D'Arco - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº. 9/2019-021FMS.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos bens/ produtos/ serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Páginas da Minuta do Contrato 5 de 8



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 2.4 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 2.6 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.8 - fizer declaração falsa;
- 2.9 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.10 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

2.11 - deixar de assinar o contrato.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/ Prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.2 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º. 9/2019-021FMS, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, constante do processo administrativo n.º. 028.2019.01, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pau D'Arco - Pará, em 20 de JANEIRO de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEIDSON FERREIRA CHAVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HIBRIDA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J. nº 83.339.796/0001-39
FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS
CPF nº 708.302.742-00,

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____